

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N.º 1717/2002.

23 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1672/2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. - Os artigos 5º, § 2º.; 22; 25; 68, II; 75 § 3º.; da Lei 1672/2001, de 31 de dezembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

Art.5º. – [...]

§ 1º [...]

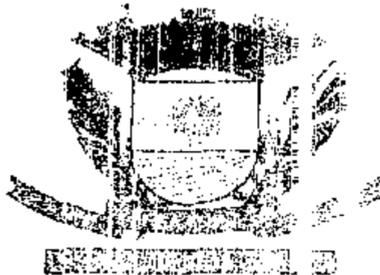
§2º Excluem-se da categoria de segurados de que trata o caput deste artigo, o inativo e o pensionista que na data da publicação desta Lei estejam recebendo benefício diretamente do Tesouro Municipal, bem como os servidores que nesta data tenham requerido a sua aposentadoria.

Art.22 – Observado o disposto no art. 9º, as pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias, sendo a primeira composta de cota ou cotas permanentes, e a segunda composta de cota ou cotas temporárias, que se reverterá com a morte ou perda da qualidade de beneficiário:

I – da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária;

II – da pensão temporária para os demais co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art.25 – Acarreta a perda da qualidade de beneficiário:

I – a condenação, do dependente, pela prática de crime após a concessão da pensão ao cônjuge;

II – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III – a maioridade de filho ou irmão órfão, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de nível superior;

IV – a acumulação de pensão, exceto no que dispõe sobre acúmulo de cargo na Constituição Federal;

V – se o pensionista contrair núpcias;

VI – a renúncia expressa;

Art. 68 – [...]

[...]

II – contribuições sociais dos segurados ativos, inativos e beneficiários.

[...]

Art. 75 – [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. revogado

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim - ES., 23 de dezembro de 2002

ALCINO CARDOSO

Prefeito Municipal de Itapemirim